



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

### MINUTA PADRONIZADA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Atendimento ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

(Minuta Padronizada PGM Dez/2025 - Teste)

**Órgão/Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de restauração da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, bem tombado como Patrimônio Histórico e Cultural Municipal - Obras e serviços de engenharia comum.

**Data da Elaboração:** 02 de julho de 2026 (Data-base do orçamento de referência: março/2026; Data dos Projetos: maio/2026).

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DIAGNÓSTICO (Art. 18, § 1º, I)

**1.1. Descrição da Necessidade:** A contratação faz-se necessária para promover a recuperação, restauração e conservação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, uma edificação histórica em madeira construída no ano de 1914. O imóvel, localizado na Rua Henrique Werminghoff, 242, Bairro Centro, no Município de Erebangó, apresenta desgastes naturais que demandam intervenção corretiva técnica especializada para garantir sua integridade física e segurança. O escopo abrange a limpeza inicial das superfícies, a restauração cuidadosa da cobertura (incluindo o reaproveitamento de telhas cerâmicas francesas e troca do ripamento), recuperação dos revestimentos externos em madeira (tábuas e mata-juntas), restauração das esquadrias de madeira e de metal, recuperação dos elementos metálicos da torre (cobertura do sino e crucifixo), além da restauração estrutural e estética do assoalho de madeira no hall de entrada e no acesso ao sino.

**1.2. Vínculo com o Planejamento:** A presente obra atende às diretrizes estratégicas de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Erebangó. A edificação é protegida legalmente, tratando-se de bem tombado pela Lei Municipal nº 855, de 21 de maio de 2002. **Conforme aprovação do Conselho Municipal de Cultura, a restauração será integralmente viabilizada com recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).** A presente contratação atende ao disposto no Termo de Adesão firmado pelo Município, o qual inclui o indicativo do Plano de Ação (nº 30882120250004-026192) devidamente cadastrado, assinado e aprovado pelo fundo nacional para este fim. Dessa forma, a intervenção garante a manutenção deste importante marco da colonização alemã na região, zelando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

pela sua autenticidade e cumprindo as metas pactuadas no plano de fomento à cultura local.

### 2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, II)

**2.1. Estimativa da Quantidade:** A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi calculada rigorosamente com base no levantamento físico e nos detalhamentos técnicos expressos nos documentos de engenharia anexos (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Composições), devidamente elaborados e assinados pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal, Eng. Civil Micael de Moraes (CREA RS 248.399, ART nº 14408938).

**2.2. Dimensionamento:** O dimensionamento da obra engloba a restauração de diversas estruturas da edificação para recuperar a sua integridade física, funcional e visual. Conforme a Planilha Orçamentária e a Memória de Cálculo consolidadas, a intervenção abrange, de forma resumida, os seguintes quantitativos principais:

- **Serviços Iniciais:** Locação e montagem de andaimes metálicos tipo fachadeiro (144,00 m<sup>2</sup> x mês) para viabilizar o trabalho seguro em altura.
- **Cobertura e Beirais:** Restauração de **84,55 m<sup>2</sup>** de cobertura (incluindo o reaproveitamento manual das telhas francesas, substituição da trama/ripamento de madeira e reforço estrutural em 14 tesouras), além da troca e pintura de partes danificadas dos beirais (**24,60 m<sup>2</sup>**).
- **Paredes Externas:** Substituição localizada de tábuas de madeira (**170,50 metros lineares**) e mata-juntas (**94,35 metros lineares**). Engloba também a limpeza, lixamento e pintura integral das fachadas totalizando **215,84 m<sup>2</sup>**.
- **Esquadrias:** Restauração e reparos em enxertos de **14,41 m<sup>2</sup>** de esquadrias de madeira e **2,70 m<sup>2</sup>** de janelas metálicas.
- **Torre (Sino e Crucifixo):** Lixamento, tratamento anticorrosivo (zarcão) e pintura final de **7,20 m<sup>2</sup>** da cobertura metálica do sino e **1,00 m<sup>2</sup>** do crucifixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Assoalhos de Madeira:** Remoção e instalação de nova estrutura de apoio e assoalho de madeira, com posterior lixamento e pintura, contemplando **4,70 m<sup>2</sup>** no hall de entrada e **10,04 m<sup>2</sup>** no acesso ao sino.
- **Demais itens e objetos detalhados nos documentos que compõe o projeto de engenharia.**

### 3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, III)

3.1. **Análise:** A presente contratação não depende de outras ações preliminares e nem gerará futuras contratações interligadas para atingir sua funcionalidade, visto que os documentos técnicos de engenharia já contemplam a execução completa da obra de restauração (desde os serviços preliminares de andaimes, passando pela estrutura, até os acabamentos finais).

[ X ] Não se aplica. A presente contratação é autônoma.

[ ] Aplica-se.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. **Requisitos de Adequação:** A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao Projeto Técnico, à Planilha Orçamentária, à Memória de Cálculo e ao Memorial Descritivo elaborados pelo Engenheiro Responsável, além das normativas da ABNT e locais. Tratando-se de bem tombado (Lei Municipal nº 855/2002), a execução deverá preservar a autenticidade histórica, integridade arquitetônica e valor cultural do imóvel.

#### 4.2. Outros Requisitos Essenciais:

- **Normas de Segurança (Trabalho em Altura):** É obrigatório o estrito cumprimento das diretrizes de segurança, especialmente a **NR-18 e NR-35**. A contratada deverá fornecer e montar andaimes metálicos tipo fachadeiro, além de disponibilizar EPIs (capacete, cinturão paraquedista, trava-quedas, etc.), linhas de vida e pontos de ancoragem adequados para todo o serviço em altura.
- **Especificação de Madeiras:** Fica **estritamente vetado o uso de madeira de pinus** em qualquer etapa da obra. As madeiras

---

*“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

de substituição (para telhado, revestimentos externos, assoalhos e esquadrias) deverão estar secas, isentas de defeitos e possuir características físicas e estéticas idênticas ou equivalentes às originais da época.

- **Conservação e Limpeza:** A limpeza de superfícies mais frágeis, como madeiras, ornamentos e esquadrias, deverá obrigatoriamente ser executada com pressão de água reduzida ou por métodos manuais, evitando danos aos elementos originais.
- **Reaproveitamento de Telhas:** A desmontagem do telhado deverá priorizar o reaproveitamento máximo das telhas cerâmicas francesas originais. Telhas que necessitarem de substituição deverão ser do mesmo modelo, tamanho e tonalidade.
- **Prazo de Execução:** O prazo para a conclusão e entrega da obra é de **6 (seis) meses**, dividido em 6 parcelas mensais, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro aprovado. Qualquer modificação executiva no projeto só poderá ocorrer mediante aprovação prévia do projetista.

### 4.3. Requisitos de Qualificação e Vistoria Técnica:

Tratando-se de uma intervenção em edificação tombada como Patrimônio Histórico (Lei Municipal nº 855/2002), a qualificação técnica da contratada é fator crítico de sucesso e mitigação de riscos. Dessa forma, além das habilitações fiscais e jurídicas de praxe que constarão no instrumento convocatório, serão exigidas as seguintes condições de qualificação técnica:

- **Registro no Conselho de Classe:** Comprovação de registro regular da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **Vistoria do Local:**
  - A comprovação de que a empresa licitante conhece o local e as condições de realização da obra, por meio de **Atestado de Visita Técnica**, que deverá ser agendada e acompanhada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal (Responsável Técnico pelo projeto, Eng. Micael de Moraes).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- o Em estrito cumprimento ao Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atestado de vistoria acompanhada poderá ser substituído por uma **Declaração Formal**, assinada pelo responsável técnico da própria empresa licitante, declarando que possui pleno conhecimento do local, das condições, das peculiaridades e do grau de dificuldade da obra de restauração a ser executada, assumindo todos os riscos decorrentes de eventual subdimensionamento de sua proposta.
- o **Demais requisitos previstos no Termo de Referência (TR), Edital e documentos de engenharia.**

### 5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V)

**5.1. Opções Avaliadas:** Foram consideradas as seguintes soluções para atender à necessidade da Administração:

- **Opção A (Contratada):** Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento integral de materiais e execução da restauração da edificação.
- **Opção B (Alternativa):** Execução da obra de forma direta pela própria equipe da Secretaria Municipal de Obras de Erebangó.

**5.2. Justificativa da Escolha:** A **Opção A** foi selecionada como a mais viável e segura. O Memorial Descritivo classifica a intervenção como uma obra de tipo "Comum". Apesar do valor global reduzido, o projeto engloba intervenções em bem tombado que exigem técnicas específicas, como o tratamento anticorrosivo e restauração do sino e do crucifixo da torre, o reaproveitamento manual e metuculoso de telhas francesas centenárias e a recuperação de assoalhos e paredes em madeira sem a utilização de pinus. A Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra capacitada disponível ou de equipamentos próprios para realizar tais tarefas (como montagem de andaimes fachadeiros adequados para trabalho em altura nas normas NR-18 e NR-35), tornando a execução direta (Opção B) inviável técnica e operacionalmente.

### 6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

**6.1. Decisão:** [ ] Parcelamento [ X ] Não Parcelamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

**6.2. Justificativa:** A obra consiste em uma intervenção de engenharia indissociável. O parcelamento do objeto (ex: licitar a restauração do telhado separada do assoalho ou da pintura) exigiria que diferentes empresas atuassem simultaneamente ou em sequência no mesmo espaço, compartilhando a mesma estrutura de segurança (andaimes). Isso causaria grave descompasso no cronograma físico-financeiro previsto de 6 meses, diluiria as responsabilidades sobre a garantia final do bem tombado e não representaria economia de escala para a Administração, visto o baixo valor global da contratação.

### 7. LEVANTAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, § 1º, VII e Art. 23)

**7.1. Metodologia de Pesquisa:** O valor estimado não foi obtido por simples cotação de mercado, mas sim por meio de rigorosa elaboração de Planilha Orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil Micael de Moraes (CREA RS 248.399), com data-base de **Março de 2026**. Em obediência aos ditames da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), utilizaram-se os seguintes parâmetros:

- **Bancos Oficiais:** Foram utilizados como referência os bancos oficiais (SINAPI) para as composições de custos e os encargos sociais vigentes para o Estado do Rio Grande do Sul.
- **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Foi aplicada a taxa de **BDI de 20,35%**, na modalidade **sem desoneração**, utilizando a fórmula padrão do Acórdão do TCU, por ser a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

**7.2. Valor Estimado:** O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 45.199,15** (Quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos).

**7.3. Conclusão da Pesquisa:** Os preços obtidos na proposta de referência estão rigorosamente compatíveis com a realidade de mercado e a legalidade, dispensando a necessidade de cotações adicionais com fornecedores, uma vez que decorrem da aplicação direta das tabelas oficiais vigentes.

### 8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 18, § 1º, VIII)

#### 8.1. Resultados Esperados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- Preservação integral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, bem tombado como Patrimônio Histórico, garantindo sua autenticidade arquitetônica e valor cultural.
- Conclusão dos serviços de recuperação, que abrangem a cobertura (reaproveitamento de telhas francesas), paredes externas, beirais, esquadrias de madeira e metal, assoalhos e os elementos metálicos da torre (sino e crucifixo).
- Execução e entrega total da obra no prazo de **6 meses**, dividida em 6 parcelas financeiras, cumprindo estritamente as metas do Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

### 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados, vinculados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Erebangó.

9.2. O Fiscal da obra, com o apoio do Engenheiro Responsável Técnico, deverá atestar as condições da execução, zelar para que as etapas obedeçam ao Memorial Descritivo e realizar as medições físico-financeiras para pagamento. Na entrega da obra, será procedida cuidadosa verificação das perfeitas condições da edificação.

### 10. GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, § 1º, IX)

#### 10.1. Análise Preliminar de Riscos:

- **Risco 1: Danos aos elementos históricos durante a limpeza.** (Impacto: Perda da integridade arquitetônica original).
  - *Mitigação:* Exigência em Memorial para que superfícies sensíveis e ornamentos sejam limpos com **pressão reduzida ou métodos manuais**, evitando danos.
- **Risco 2: Utilização de materiais incompatíveis com o patrimônio histórico.** (Impacto: Descaracterização do bem tombado e baixa durabilidade).
  - *Mitigação:* Fica expressamente **vetado o uso de madeira de pinus** para ripamentos, revestimentos, assoalhos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

enxertos de esquadrias. As peças novas devem possuir características equivalentes às originais.

- **Risco 3: Acidentes graves de trabalho em altura.** (Impacto: Paralisação da obra e responsabilização civil/penal).
  - *Mitigação:* Obrigatoriedade de montagem de andaimes metálicos tipo fachadeiro, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sistemas de linha de vida e cumprimento integral das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35.
  
- **Risco 4: Execução em desacordo com o projeto.** (Impacto: Comprometimento da estrutura).
  - *Mitigação:* Toda e qualquer etapa em desacordo não aprovada pelo responsável técnico será de inteira responsabilidade (e custo de refazimento) da contratada. Qualquer modificação deverá ter prévia aprovação do projetista.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, XI)

**11.1. Previsão Orçamentária:** A despesa correrá à conta de dotação orçamentária vinculada aos recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura** (Ministério da Cultura / Fundo Nacional da Cultura), com base no **Plano de Ação nº 30882120250004-026192** e respectivo Termo de Adesão firmado pelo Município de Erebangó. Dotação 06.04.13.392.0030.2446.3.3.90.39.16.00.00 (cód. Int. 3695), recurso 1719 - Lei Aldir Blanc - Fundo Nacional da Cultura.

**11.2. Viabilidade e Forma de Contratação:** Confirma-se a viabilidade orçamentária para cobrir o valor global estimado de **R\$ 45.199,15**. Embora o montante orçado para esta obra específica seja inferior ao limite de dispensa estabelecido no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação impõe que seja considerado o somatório de despesas da mesma natureza realizadas no respectivo exercício financeiro. Tendo em vista que as despesas do município com a natureza "obras" já ultrapassam o limite legal anual, esta contratação não poderá ser processada por meio de Dispensa de Licitação. Dessa forma, a execução orçamentária deverá seguir o trâmite formal de Processo Licitatório voltado para obras de engenharia, especificamente por meio da modalidade **Concorrência**, assegurando a legalidade e a competitividade da contratação.



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**12. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

**MARINEZ TOMELERO**  
**Secretária Municipal**